



Eixo: Classes sociais, geração e Serviço Social.

Sub-eixo: Adolescência.

## ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS REITERADOS: INVISIBILIDADE E CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

BRUNA CAROLINA BONALUME<sup>1</sup>  
ADRIANA GIAQUETO JACINTO<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo é resultante da tese de doutorado, em andamento, está fundamentado no método do materialismo histórico-dialético e tem como objetivo propor reflexões acerca da reiteração do ato infracional. Desta forma, é preciso destacar que em um modelo de sociedade concebido na lógica perversa do capital, intensificam-se as expressões da questão social ao passo que prevalece um Estado punitivo e opressor que visa o crescimento do mercado em detrimento de uma população que se situa as margens da subalternidade, dentre as quais se destaca a situação de adolescentes e jovens que cometem atos infracionais reiterados.

**Palavras chave:** juventude; ato infracional; reiteração.

**Abstract:** The present article is the result of the doctoral thesis, in progress, is based on the method of historical-dialectical materialism and aims to propose reflections about the reiteration of the infraction. In this way, it is necessary to emphasize that in a model of society conceived in the perverse logic of capital, the expressions of the social question are intensified whereas a punitive and oppressive state prevails that aims at the growth of the market to the detriment of a population that lies on the edges of the sub-unit including the situation of adolescents and young people in the world of crime.

**Keywords:** youth; infraction; reiteration.

### I- INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto da pesquisa de doutorado, que tem como objetivos investigar sobre a reiteração do ato infracional, na perspectiva do adolescente, na sociedade de classes; analisar os rebatimentos do modo de produção capitalista na trajetória de vida dos adolescentes bem como contextualizar as políticas

---

<sup>1</sup> Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual Julio Mesquita Filho- Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. E-mail: <bruna.bonalume@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual Julio Mesquita Filho- Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

sociais de proteção à infância e juventude e como essas atuam na efetivação dos direitos sociais. Por se tratar de uma pesquisa em andamento, para esse trabalho busca-se trazer as principais discussões teóricas que atravessam transversalmente todo o processo de estudos, sobretudo da categoria reiteração.

A reiteração na prática de atos infracionais é frequentemente anunciada na grande mídia, em geral associada à imagem de um adolescente “perigoso”, que precisa ser contido para o funcionamento harmônico e burguês da vida social. Nesse cenário intensificam-se os debates em torno da redução da maioridade penal como resposta do Estado no combate a vadiagem e à ideia de impunidade tão disseminada nos discursos societários. Contudo, esse debate não ultrapassa o limite da superficialidade e ignora as lacunas e limites do sistema protetivo proposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Desse modo, torna-se imprescindível compreender a reiteração na sua complexidade como fenômeno dotado de contradições, fruto de uma sociedade demarcada por desigualdades, no campo econômico, social, político e cultural. Sociedade essa, que se reproduz na órbita de um sistema capitalista, produzindo assim, distintas formas de viver a adolescência e a juventude.

Para adentrar nesse campo tão árido, serão tecidas discussões construídas na perspectiva de contextualizar a questão social, suas expressões e o modo como o Estado historicamente tem respondido, ou seja, com coerção e consenso, o que revela o quanto o enfrentamento dessa realidade tem suas raízes fundadas em uma sociedade desigual e que sustenta uma lógica de criminalização da pobreza. Por fim, traremos reflexões e dados que contextualizam a reiteração dos atos infracionais no cenário brasileiro e suas particularidades.

## **II- A QUESTÃO SOCIAL E SUAS CONTRADIÇÕES**

A sociedade contemporânea tem sido marcada por avanços tecnológicos, por processos desenfreados de globalização, diminuição das distancias, conectividade, porém contraditoriamente tem-se o agravamento da desigualdade social, aumento das formas de violências, a exploração de uma classe sobre a outra orquestrada pela lógica capitalista.

Tal conjuntura atinge, não exclusivamente, mas especialmente, os sujeitos sociais que vivenciam as mais perversas formas de violação de direitos, dentre estes, adolescentes e jovens. Como se não bastasse, no bojo do desenvolvimento capitalista, cuja lógica consiste na expropriação, exploração e naturalização das desigualdades sociais, os níveis de concentração de renda atingem níveis alarmantes, reforçam e determinam os diferentes lugares a serem ocupados em uma sociedade de classes e se resultam em um violento processo de intensificação das expressões da questão social.

Para Yamamoto (2001) a questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista, onde a classe trabalhadora, por meio da sua força de trabalho, produz riquezas e bens que serão apropriados e acumulados por uma dada classe dominante, em um contexto em que acumulação de capital não equivale à igualdade, ainda que esta última esteja garantida juridicamente a todos os cidadãos. Portanto, a questão social é uma categoria que expressa a contradição fundamental do modo de produção capitalista.

A expressão “questão social” surgiu na Europa Ocidental, na terceira metade do século XIX, para designar o fenômeno do pauperismo. Netto (2013, p. 21) afirma que, pela primeira vez, a pobreza crescia na proporção em que aumentava a capacidade produtiva do capitalismo, ainda na perspectiva do autor,

tanto mais a sociedade se revelava capaz de progressivamente crescer a produção de bens e serviços, tanto mais aumentava o contingente de seus membros que, além de não terem acesso efetivo a tais bens e serviços, viam-se despossuídos das condições materiais de que possuíam anteriormente. Se, nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza estava ligada a um quadro geral de escassez (quadro em larguíssima medida determinado pelo baixo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais), agora ela se mostrava conectada a um quadro geral tendente a reduzir com força a situação de escassez. Numa palavra, a pobreza surgida e generalizada no primeiro terço do século XIX – o pauperismo – aparecia como nova precisamente porque ela se produzia pelas mesmas condições que propiciavam os supostos, no plano imediato, da redução e, no limite, da sua supressão.

Tomando ainda como referência os estudos de Netto (2013, 2001), a expressão questão social, para o autor, está intimamente ligada aos seus desdobramentos sócio-políticos, pois os trabalhadores não se condescenderam à situação vivida e se manifestaram de diferentes formas no início do século XIX até a sua metade. Para Pereira (2004), esse movimento passa a se constituir como uma

real ameaça às instituições sociais existentes e pela primeira vez, a naturalização da miséria foi politicamente contestada.

Assim a questão social torna-se notória e passa a ser enfrentada pela sociedade burguesa (principalmente através de políticas sociais) porque se torna pública a medida que é denunciada pela classe trabalhadora. Nessa perspectiva lamamoto (1999, p. 28) assevera que “ao mesmo tempo em que a questão social é desigualdade, é também rebeldia, pois envolve sujeitos que vivenciam estas desigualdades e a ela resistem e se opõem”.

Já a partir da segunda metade do século XIX, Netto (2013) a expressão “questão social” deixa de ser usada indistintamente por críticos sociais – desliza lenta e nitidamente para o léxico próprio do conservadorismo, tendo como divisor de águas a Revolução de 1848. Nesse contexto a questão social perde paulatinamente sua estrutura histórica e assume como prioridade a manutenção dos interesses burgueses, resultando-se na sua naturalização.

Para os conservadores da época, as reformas deveriam se concentrar na reforma moral do homem na sociedade, portanto seu enfrentamento deve ser função de um programa que preserve a propriedade privada dos meios de produção, desvinculando-se de qualquer intervenção tendente a problematizar a essência da ordem econômico-social estabelecida, o que para Netto (2013, p.23) consiste em “trata-se de combater as manifestações da questão social sem tocar nos fundamentos da sociedade burguesa”.

Na sequência da Segunda Guerra Mundial, o capitalismo experimentou o que alguns economistas franceses denominaram de “as três décadas gloriosas”. A construção do Welfare State- parecia remeter para o passado a “questão social”- que passara em ser enfocada nos países subdesenvolvidos. Conforme aponta Netto (2013) apenas os marxistas insistiam em assinalar que as melhorias no conjunto das condições de vida da massa de trabalhadores, não alteravam a essência da exploração do capitalismo. Nos anos 70- erodiu-se o fundamento do Welfare State, em vários países, e a resultante macroscópica social saltou à vista: o capitalismo “globalizado, transnacional e pós fordista perdeu a pele de cordeiro e generalizou a miséria”

Para Netto (2013, p. 25):

O desenvolvimento capitalista engendra, compulsoriamente, a questão social – diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da questão social; esta é sequela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A questão social é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Não se soluciona a primeira conservando-se o segundo.

Isto posto, a questão social enquanto conjunto de expressão das desigualdades sociais engendradas na esfera da produção e reprodução social do sistema capitalista, surgem questionamentos- como pensar o papel do Estado nessa conjuntura? Estaríamos diante de um Estado regulador da ordem estabelecida pelo o capital? Como se confira a luta e a efetivação de direitos de adolescentes que cometeram atos infracionais reiterados, diante de um Estado que legitima seu papel em desfavor da classe trabalhadora?

### **III- O PAPEL DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO DAS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL: um campo de tensões em tempos de retrocesso de direitos**

No bojo do sistema capitalista o crescente processo de pauperização, insegurança, violência, precarização e exploração do trabalho parecem se tornar cada vez mais permanentes na vida em sociedade. Para Braverman (1977), o agravamento dessas e outras expressões das contradições do capitalismo, ameaçam a própria existência da estrutura social, fazendo com que de alguma forma o Estado intervenha, como forma de garantir a harmonia social ao passo que também garante a reprodução do modo de produção capitalista.

Para Netto (1992, p.20), “as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com as funções econômicas”. Dessa forma, o Estado ganha múltiplas funções, operando de forma direta e indireta na economia. Sobre essa função direta, o autor destaca, a implementação de empresas estatais em setores básicos e não rentáveis a ajuda e o controle de empresas capitalistas em dificuldades, subsídios e investimentos estruturais para os monopólios com fundos públicos. E entre as funções indiretas estão as encomendas e compras do Estado aos grupos monopolistas, investimentos públicos em infraestrutura, a formação institucional de mão de obra para

o monopólio, e a destinação de recursos à pesquisas e investigações para o mercado. “Vale dizer: o Estado funcional ao capitalismo monopolista é, no nível de suas finalidades econômicas, o ‘comitê executivo’ da burguesia monopolista – opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista” (NETTO, 1992, p. 22).

Desse modo, o autor considera essencial destacar a natureza de classe que tem o Estado capitalista até os dias de hoje. Carregando uma dupla função, o Estado de classe, “por uma parte, ele é garantidor de todo o processo de acumulação capitalista; por outra, ele é também um fiador, um legitimador da ordem burguesa”. No entanto, alerta o autor, que essa dupla função se realiza e é operada, de forma distinta nos diferentes quadros políticos de representação democrática. (NETTO, 2003, p. 21).

Assim o Estado entra em cena se apresentando como instituição neutra, que paira acima das classes, mas, que na verdade, tem poderes (e função) de vigiar e controlar a classe dominada em favor dos interesses da classe dominante. Assim sendo, o capitalismo contemporâneo representa a ilegibilidade da servidão e da obediência e tem no Estado o seu capataz garantindo a ordem e a coesão social, que ora se expressa na coerção, fortemente repressora – mais habitual –, ora se manifesta na manipulação das massas para obtenção do seu consentimento por meio da negociação.

Qualquer que seja a função assumida pelo Estado e as formas de exercício do seu poder, esses elementos- de dominação e de repressão- estarão presentes, auxiliando na manutenção da dominação estatal sobre a classe trabalhadora. Nessa Perspectiva, Engels revela, a partir das condições que gestaram o Estado, o seu caráter de classe:

Como o Estado nasceu da necessidade de conter o antagonismo de classes, e como, ao mesmo tempo, nasceu em meio ao conflito delas, é por regra geral, o Estado de classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. Assim, o Estado antigo foi, sobretudo, o Estado dos senhores de escravos para manter os escravos subjugados; o Estado feudal foi o órgão de que se valeu a nobreza para manter a sujeição dos servos e camponeses dependentes; e o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado (ENGELS, 1987, p. 193-4)

Desse modo, o Estado internaliza, no campo de suas funções, o trato da questão social, como mais uma demanda colocada pela lógica da manutenção da

ordem e para se legitimar socialmente. Para Marx (2010), o Estado jamais eliminará por completo os problemas sociais, através de sua ação, e nem perderá o seu caráter de classe por se tornar mais um interventor, pois, apenas adapta a sua forma as necessidades de expansão do capital.

Por essa razão cabe considerar que o modo como o Estado assume o trato com a questão social, bem como a forma pela qual ele organiza a sua intervenção, sem que isto ameace a lógica reprodutiva do capital ou denuncie a estrutura social dessa relação, são intrínsecas as contradições inerentes ao próprio capitalismo. Portanto fragmentar a questão social e fazer com que ela pareça um problema particular dos sujeitos sociais torna-se aqui uma clara estratégia. A respeito disso, Netto esclarece que a intervenção estatal sobre a questão social se realiza:

fragmentando-a e parcializando-a. E não pode ser de outro modo: tomar a questão social como problemática configuradora de uma totalidade processual específica é remetê-la concretamente à relação capital/trabalho- o que significa, liminarmente, colocar em xeque a ordem burguesa. Enquanto intervenção do Estado burguês no capitalismo monopolista, a política social deve constituir-se necessariamente em políticas sociais: as sequelas da questão social são recortadas como problemáticas particulares (o desemprego, a fome, a carência habitacional, o acidente de trabalho, a falta de escolas, a incapacidade física, etc.) e assim enfrentadas (2009, p.39)

Fica claro, então ao analisar o atual contexto social a nítida relação entre Capital e Estado, mutuamente relacionando no sentido de expansão do modelo econômico e, lembrando sobre o avassalador poder que opera, Bauman (2001, p.30) ainda adverte que “o Estado não exercerá seus poderes de outra forma a não ser por meio do controle”, impactando de sobremaneira o cotidiano das classes mais vulneráveis.

Essas classes sociais invisibilizadas pelo Estado e pelas políticas sociais acabam por incorporar a grande massa de sobrantes, a essa soma-se os adolescentes e jovens autores de atos infracionais.

Assim, podemos afirmar que nunca se falou tanto do envolvimento de adolescentes e jovens com o tráfico de drogas, roubos e, sobretudo com a violência, que atinge índices alarmantes no cenário brasileiro. Esses adolescentes e jovens também recebem destaque principalmente pela mídia e acabam se tornando protagonistas desse verdadeiro campo de batalhas que se alastra em toda conjuntura nacional.

O Estado Brasileiro tem respondido a esse cenário com a adoção de medidas coercitivas, na tentativa de se reestabelecer a ordem pública e na falsa promessa de uma cultura de paz em defesa de uma sociedade que também clama por justiça a partir de um discurso incorporado pela veiculação da grande mídia e da manipulação estatal, ignorando o fato de que estamos diante de uma complexa conjuntura social.

Notamos que o histórico social de estigmatizações (GOFFMAN, 1982; 1992) que trouxe para sociedade brasileira o conceito de “classes perigosas” (RODRIGUES, 1957) com a criminalização da pobreza. Como fora apontado recentemente por Vera Malagutti Batista ao dizer que:

Na periferia do neoliberalismo, no tardio capitalismo dos trópicos [...] aqui, do lado selvagem, à turba de trabalhadores indesejáveis se juntam os sobreviventes da tragédia indígena, do extermínio escravista, dos naufragos do arraial de Canudos, os eternos sem-terra. São eles que vão povoar nossos Bangus, nossas Febens, agora num gigantesco processo de criminalização e encarceramento, como nunca houve na história da humanidade (MALAGUTI BATISTA, 2005, p. 44).

Para Wacquant (2001), esse processo se constitui como parte de um intenso marketing ideológico, que tem como objetivo situar a penalização como o instrumento mais eficaz de intervenção estatal na atualidade. Dentro desta conjuntura, a naturalização da questão social assume a tendência de criminalizar grupos e classes subalternas, focando a explicação na violência, que deve ser enfrentada pela via da repressão, para garantir a segurança (IANNI, 1992). Esta perspectiva, aliada ao que lamamoto (2014) chama de assistencialização da barbárie do capital, reatualiza históricas formas de intervenção na questão social, combinando assistência com repressão.

A maneira repressiva como os sujeitos que estão às margens da sociedade devem ser vigiados e punidos sistematicamente foi analisada por Foucault (1977) a fim de serem transformados em pessoas dóceis, manipuláveis e institucionalizadas, ora vistas paradoxalmente como vítimas de um sistema e que por isso devem ser assistidas, com práticas de caráter assistencialista e benevolente (Volpi, 2005) contribui até certa medida para pensarmos em políticas públicas regulatórias e/ou distributivas, porém elas também restringem a atuação destes homens e mulheres, especialmente os adolescentes os mantendo num contexto fechado, estático e



limitador, o que visa à regulação dos comportamentos (Secchi, 2012), mesmo nesse cenário de volatilidade e liquidez (BAUMAN, 1999, 2008).

Entender o processo subjacente às tensões entre proteção e punição na realidade contemporânea supõe compreender, mais amplamente, a tensão entre classes presentes neste campo. A punição é imposta aos adolescentes pobres, geralmente negros e moradores de periferias. Assim,

[...] os jovens em conflito com a lei, tomados como agressores da sociedade e invisibilizados como sujeitos de direitos recebem tratamento de punição. Paralelamente, vão sendo excluídos da sociedade e internados em instituições socioeducativas, relacionando-se com o sistema jurídico-político por meio de um movimento dicotômico que segrega a categoria da infância e da juventude pobre em vítimas e infratores (SCISLESKI *et al.*, 2015, p. 514).

Podemos considerar ainda que pouco sabemos desses garotos e garotas para além do ato infracional ou da fama de malandro/perigoso e de vida fácil, imagem essa tão disseminada principalmente nos discursos midiáticos e pela lógica capitalista de discriminação de adolescentes pobres, negros, moradores de bairros periféricos.

Para ser adolescente e/ou jovem nesse contexto é preciso enfrentar verdadeiras batalhas pela sobrevivência, principalmente em um modelo de sociedade que privilegia uma classe sobre a outra, explora, segrega e assume formas cada vez mais violenta, opressora e moralizante como forma de garantir a ordem social, mas o fato é que esse modelo tem impacto direto na produção e reprodução da condição de vida desses garotos, cuja adolescência e juventude já foi interrompida muito antes de ser considerados pela justiça brasileiro autores de atos infracionais.

#### **IV- ADOLESCENTES AUTORES DE ATOS INFRACIONAIS: a reiteração como expressão da questão social**

*A primeira ideia que o capitalismo de barbárie passava era a de desmantelamento do Estado e, conseqüentemente, de ausência de políticas públicas, em especial para a infância e juventude. No entanto, o aumento da violência e dos investimentos para "combatê-la", junto à construção do dogma da pena para a solução da conflitividade social, demonstram que, na verdade, este é exatamente o projeto para a juventude: "prisão ou vala". Vera Malagutti*

Esta situação exige que projetos dirigidos à juventude passem por uma reflexão e compreensão dos mecanismos econômicos, políticos e culturais do mundo

pós-industrial. Sem um aprofundamento teórico, as estratégias e ações terminam por reificar, compensatoriamente, o processo de contenção e disciplinamento da energia juvenil como *estocagem*, excesso de mão de obra, a ser categorizado como *população de risco*.

De acordo com o ECA, o adolescente em conflito com a lei é definido como aquele que se encontra na faixa etária que compõe a adolescência e comete ato infracional. Assim, um adolescente só pode ser considerado infrator quando for caracterizado pelos três aspectos a seguir: “a) violou dispositivos legais que caracterizavam crime ou contravenção; b) foi-lhe atribuído ou imputado o cometimento de um ato infracional; c) após o devido processo, com respeito estrito às garantias, ele foi considerado responsável.” (p. 16).

Para além das definições jurídicas, é necessário analisar o ato infracional enquanto um efeito de diversos fatores que resultaram neste tipo de ação. É somente nesse sentido que se pode definir o ato infracional sem pré-conceitos e julgamentos.

Segundo dados do Levantamento Anual referente ao ano de 2012 da Coordenação – Geral do SINASE (SNPDCA/SDH 2014), 20.532 adolescentes cumpriram medida socioeducativa em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), e 88.022 em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) no Brasil.

Esse mesmo levantamento demonstram um quadro em que a medida socioeducativa de internação, que deveria ser aplicada em caráter de exceção, representa mais de 60% dentre todas as medidas aplicadas no Brasil:

A série histórica de restrição e privação de liberdade indica um aumento constante e regular desde 2010, com predominância para a aplicação da modalidade de internação (66%). Destaca-se, ainda, o significativo número em internação provisória, representando 22% do total de adolescentes em 2014 (BRASIL, 2017, p. 15).

Sobre a tipificação dos atos infracionais, o roubo obteve os mais altos percentuais, representando de 26% (Região Sul) a 40% (Região Sudeste) dos delitos praticados. O crime de homicídio apresentou-se bastante expressivo em todas as regiões do país, com exceção da Sudeste, onde este delito corresponde a 7% do total. Nas regiões Sul, Centro-Oeste, Nordeste e Norte, o percentual varia de 20% a 28%. O tráfico de drogas se destaca nas regiões Sudeste e Sul, sendo o segundo ato infracional mais praticado, tendo obtido representação de 32% e 24%,

respectivamente. Estupro, furto, lesão corporal e roubo seguido de morte apresentam-se em menores proporções. Importa ressaltar, não obstante, que um único adolescente pode estar cumprindo medida de internação por mais de um motivo.

Em relação ao perfil desses jovens constata-se que 91% são alfabetizados, sendo que a média etária de interrupção dos estudos se deu aos 14 anos, 74,8% faziam uso de entorpecentes, sendo maconha, cocaína e crack as mais presentes, respectivamente. O perfil dos adolescentes ainda é mais elucidativo se considerarmos os impactos da questão social na miséria do cotidiano. Dentro do quadro dos adolescentes em cumprimento de medidas de restrição e privação de liberdade no ano de 2014, mais de 55% são negros e pardos, num claro recorte de raça/etnia e classe social (BRASIL, 2017).

Assim, é impossível não questionar sobre o que teriam sido os jovens infratores de hoje, se tivessem tido acesso à proteção integral de seus direitos, conforme garantidos na Constituição Federal e no ECA?

Os dados revelam que a lógica da punição do controle social e do encarceramento se sobrepõe a perspectiva de proteção social da juventude brasileira. Para Rizzini (2001), a proteção à criança e ao adolescente perpassa por políticas mais equitativas. O ciclo da questão social vivenciado esse grupo etário demanda uma ação efetiva do Estado, através das políticas sociais, numa clara perspectiva de equidade, tendo em vista ser o adolescente que cometeu ato infracional um sujeito que demanda mais atenção por parte do Estado, numa perspectiva preventiva.

Essa condição agrava-se ainda mais quando nos referimos ao processo de reiteração do ato do infracional. Segundo dados do Levantamento Anual referente ao ano de 2012 da Coordenação – Geral do SINASE (SNPDCA/SDH 2014), 56,4% estavam cumprindo pela primeira vez a medida socioeducativa com privação de liberdade, enquanto 43,3% já haviam passado por essa mesma medida ao menos uma outra vez, o que revela a necessidade de debates e reflexões mais aprofundadas sobre o tema.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, não trata explicitamente sobre o termo “reiteração”, entretanto, no artigo 122, II, figura como um dos requisitos para aplicação da internação, nos seguintes termos: “a medida de internação só poderá ser aplicada quando: I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III –

por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (BRASIL, 2005).

O juiz somente pode aplicar a medida de internação ao adolescente infrator nas hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do ECA, pois a privação da liberdade do adolescente é medida de exceção, devendo ser aplicada e mantida somente quando evidenciada sua necessidade, em observância ao espírito do Estatuto, que visa à “reintegração” do adolescente e o jovem à sociedade (STJ HC 213778).

Ao se interpretar a expressão reiteração, foi construída a tese de que, para se atender a hipótese do inciso II, o adolescente deveria ter cometido, no mínimo, três infrações graves. Assim, somente no terceiro ato infracional grave (após ter praticado outros dois anteriores) é que o adolescente receberia a medida de internação e a reiteração seria considerada. Contudo atualmente, tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) como o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendem que, para se configurar a “reiteração na prática de atos infracionais” (art. 122, II) não se exige a prática de, no mínimo, três infrações, por considerarem que não existe na legislação atual fundamento legal para essa exigência.

Assim segundo a 5ª Turma. HC 332.440/SP, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 24/11/2015, cabe ao magistrado analisar as peculiaridades de cada caso e as condições específicas do adolescente para avaliar a questão no que tange a aplicação ou não da medida de internação.

Cabe também destacar que não temos dados precisos, tão pouco estatísticas institucionais sobre a questão da reiteração quando consideramos as medidas socioeducativas em meio aberto e portanto pouco conhecemos sobre essa realidade. Parece haver um verdadeiro silêncio social e desconhecimento do cenário que envolve esses meninos e meninas, o que os coloca na invisibilidade do aparelho estatal e distante de um processo de proteção social.

Nessa perspectiva Sherer (2013:15), indica que esse cenário “desencadeia diversos processos perversos, esfumando a complexidade do fenômeno que se torna cada vez mais intenso na contemporaneidade” e que tem na verdade como pano de fundo “a violação dos direitos humanos relacionados às juventudes”.

Por essa razão, mais do que nunca, os adolescentes, em especial aqueles que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, necessitam, segundo

Scherer (2013: p. 33), “de reconhecimento, sendo que este vêm ao encontro da valorização das potencialidades e resistências que o segmento carrega consigo.” Portanto se faz necessário observar as necessidades desse grupo social, por vezes invisibilizado na sociedade, a fim de produzir políticas públicas não só de caráter coercitivo, mas que dêem conta das complexas questões que envolvem esses sujeitos.

De modo geral, os adolescentes em conflito com a lei, em sua maioria, caracterizaram-se como usuários de drogas, baixa escolarização, residência em bairros/ comunidades de classe baixa, renda familiar precária, além da ausência de uma rede familiar de apoio, uma vez que a família também se encontra em situação de vulnerabilidade social (Coelho; Rosa, 2013, Muller et al., 2009; Priuli; Moraes, 2007; Rosa et al., 2007). Sendo assim, observa-se que os adolescentes em conflito com a lei, estudados por esses autores, têm em comum a ausência de proteção por parte do Estado, da família e da sociedade.

Para Silva e Lehfeld (2015, p.78), essa desigualdade:

exclui os adolescentes vulnerabilizados do exercício pleno de cidadania e culpa-os pela adesão à práticas infracionais para empoderá-los frente às suas realidades remete à uma injustiça atrelada à ausência de uma análise conjuntural e histórica. Afinal, as expressões da questão social vem se configurando a partir da produção da vida material, que concentra a riqueza, nivelando índices catastróficos de desigualdade social, miséria e alienação da classe trabalhadora.

Diante do contexto apresentado, é preciso considerar que há na sociedade um conveniente silêncio social em torno da questão, que nos remete portanto a emergência em lançarmos um olhar crítico para os adolescentes que cometeram ato infracional, sobretudo para a categoria reiteração e reconhece-la em sua totalidade e complexidade, visando a superação de modelos opressores e moralizadores para enfim, falarmos em proteção à infância, adolescência e juventude.

## **V- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O debate em torno do adolescente que comete atos infracionais, sobretudo de forma reiterada, é atravessado por várias concepções e ideologias, bem como por projetos antagônicos em disputa na sociedade, os quais estão alicerçados em uma

sociedade de classes regida pela ordem do capital. O caráter classista, racista, excludente e seletivo mostra-se enraizado no sistema penal juvenil, deixando explícita a tentativa de manutenção da lógica da marginalização, da criminalização da pobreza e descarada naturalização da questão social.

Esse cenário traz como pano de fundo a perversidade da violação dos direitos de adolescentes e jovens, produzida e reproduzida em um modelo de sociedade que se sustenta pela órbita do capitalismo vigente, tal fato, nos provoca questionamentos- será que houve em algum momento da trajetória de vida desse grupo direitos que de fato foram assegurados?

Além disso, cabe considerar que a violação de direitos destes sujeitos representa um retrocesso das conquistas dos movimentos sociais e demais militantes, referente ao paradigma de proteção integral e da ampliação dos preceitos estabelecidos no ECA, o que traz à tona a urgente e necessária luta em defesa da garantia desses direitos, bem como a resistência frente às medidas de cunho repressivo/coercitivo, que mascaram a necessidade de manutenção da ordem socialmente estabelecida pelo capital em detrimento da ampliação de políticas públicas realmente capazes de sustentar um modelo de proteção social integral.

## REFERENCIAS

BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

\_\_\_\_\_. **A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Medo líquido**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, 1990.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.185 de 07 de outubro de 2005**. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. **Levantamento Anual: atendimento Socioeducativo ao adolescente em Conflito com a lei**. 2014.

\_\_\_\_\_. IPEA. **Atlas da violência 2017**. Brasília. DF, 2017. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>>. Acesso em: 05 abr, 2018.

BRAVERMAN, H. **Trabalho e capital monopolista**: a degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1977

COELHO, B.I; ROSA, E.M. Ato infracional e medida socioeducativa representações de adolescentes em L.A. **Rev. Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v.25, n.1, 163-173, 2013

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo, Expressão Popular, 1987.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1977.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1992.

IAMAMOTO, M.V. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

\_\_\_\_\_. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2001.

\_\_\_\_\_. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica. In:

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Mauricio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Org.). **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos 6. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 261-268.

IANNI, O. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

MALAGUTTI, B.V. A nomeação do mal. In: MENEGAT, Marildo; NERI, Regina. **Criminologia e subjetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MARX, K. **Glosas críticas marginais ao artigo**: "O rei da Prússia e a reforma social". Por um prussiano. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MULLER, F. et. al. Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras. **Rev. Brasileira Adolescência Conflitualidade**, [S.l.], v.1, n.1, p. 70-87, 2009.

NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.

\_\_\_\_\_. O materialismo histórico como instrumento de análise das políticas sociais. In: NOGUEIRA, F. M. G.; RIZZOTTO, M. L. F. (Orgs). **Estado e políticas sociais**: Brasil – Paraná. Cascavel: Edunioeste, 2003.

\_\_\_\_\_. Questão Social: elementos para uma concepção crítica. IN: BRAZ, Marcelo (Org.) **Samba, cultura e sociedade**: sambistas e trabalhadores entre a questão social e a questão cultural no Brasil. São Paulo: Expressão popular, 2013. p. 19-30

PEREIRA, P.; A. Perspectivas teóricas sobre a questão social no Serviço Social. **Temporalis**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, p. 112-122, 2004.

PRIULI, R. M. A.; MORAES, M. S. Adolescentes em conflito com a lei. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.12, n. 5, p. 1185-1192, 2007.

RIZZINI, Irene. Estatuto da Criança e do Adolescente: considerações sobre sua implementação. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano V, n. 6, p. 7-16, 2001.

RODRIGUES, Raimundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957.

ROSA, E. M., RIBEIRO JUNIOR, H., RANGEL, P. C. **O adolescente**: a lei e o ato infracional. Vitória: EDUFES. 2007.

SCISLESKI, A.C. C. et al. Medida socioeducativa de internação: estratégia punitiva ou protetiva? **Psicologia e Sociedade**, Campo Grande, p-505-515, 2015.

SCHERER, G. A. **Serviço social e arte**: juventudes e direitos humanos em cena. São Paulo: Cortez, 2013.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análises, casos práticos. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

SILVA, T.R; LEHFELD, N. AP.S. Os olhares acerca da prática do ato infracional: reflexões éticas para o tempo presente. **Rev. Textos & Contextos**, Porto Alegre, v.14 n.1, p. 74-86. jan./jun. 2015.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Editora Cortez, 2005.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.